LEI Nº 4923
DE 09 DE Dezembro DE 1991

DR. ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ARTIGO 1º- Nenhum fornecedor da Prefeitura Municipal poderá receber créditos junto à Municipalidade, se não apresentar uma certidão negativa de débitos tributários municipais, perante a Tesouraria.

ARTIGO 2º- O fornecedor que estiver em débito de qualquer tributo municipal, poderá requerer a compensação do crédito tributário com os créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- A compensação deverá ser efetuada nos termos do parágrafo único do artigo 316, da Lei nº 3359, de 09 de novembro de 1983, através da Secretaria Municipal de Finanças.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 09 de Dezembro de 1991.

Dr. Antonio Figueiredo de Oliveira
-Prefeito Municipal-

Dr. Evaristo Marques Pinto
Secretário M.Negócios Jurídicos

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e, pela Imprensa local.

Dra. Maria Helena Cocenza